



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19949.14197-33

EMENDA N° _____ (PLEN)
(ao PRN 3/2019)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 - Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o § 1º do art. 47 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, nos termos a seguir:

“Art. 47.

§ 1º Poderão ser apresentadas no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) emendas de apropriação, sendo que:

I - as Bancadas Estaduais com mais de 11 (onze) parlamentares poderão apresentar, além do mínimo de 15 (quinze) emendas, uma emenda de apropriação para cada grupo completo de 10 (dez) parlamentares da bancada que exceder a 11 (onze) parlamentares;

II - nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares, caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação dentre aquelas de que trata o *caput*."

Item 2 – Suprime-se o inciso III do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Esta retificação do PRN 3/2019 visa assegurar a participação dos Senadores na iniciativa de emendas orçamentárias de bancada, no caso de Estados com mais de 18 parlamentares.

Nessas unidades da federação, em que um grupo significativo de congressistas debatem a destinação de recursos das emendas de bancada, a atuação de Senadores, que representam o Estado, fica prejudicada em relação ao número de Deputados Federais. Esses últimos, muitas vezes, visam atender às suas regiões e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

eleitores, enquanto os Senadores procuram distribuir os recursos de maneira mais esparsa e em função de políticas de seu Estado.

O equilíbrio das duas Casas do Congresso Nacional envolve não só a aprovação das leis conforme os dois enfoques – representantes do povo e dos Estados – como também o processo orçamentário, que requer a alocação das emendas respeitando os interesses dos entes subnacionais. Este balanço de forças é ainda mais relevante pelo caráter impositivo das emendas de bancada, conforme a EC 100/2019.

Ao revogar o art. 47, § 1º, inciso II da Resolução nº 1/2016, o PRN 3/2019 retira a prerrogativa dos Senadores das bancadas com mais de 18 parlamentares, de apresentar uma das emendas de bancada por sua iniciativa. Portanto, esta emenda busca manter a regra vigente no tocante ao quantitativo e nas iniciativas das emendas de bancada.

Desse modo, peço o apoio aos pares para manter a representatividade do Senado Federal no processo orçamentário.

Senado Federal, 27 de agosto de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)